ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-85/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24562/2012
PROTOCOLO	**:**	1313630
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 55/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 006/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Caiado Pneus Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de pneus novos, câmaras e protetores, que serão utilizados nas Secretarias Municipais, cujo valor contratual é de R$ 98.840,00 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta reais).

Neste momento analisa-se a Formalização Contratual (2ª fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, tendo sido autuado através do Processo TC/MS 24510/2012, sendo julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS-10166/2013.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-374/2014 (Peça 7), opinou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização contratual (2ª fase).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5.DR.TMV/SUBSTITUTO-2835/2014 (Peça 9), se pronunciou pela regularidade

e legalidade da formalização contratual.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo.

Analisando aos autos, entendo que assiste razão tanto à Equipe Técnica da 6ª ICE quanto ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos acostados ao presente processo asseguram a regularidade e legalidade da 2ª fase.

Sendo assim, considerando que a contratação em questão obedeceu a todos os critérios legais pertinentes à fase ora analisada.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Administrativo nº 55/2012, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm